

CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EDITAL Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CCHA, no uso das suas competências, torna pública a realização de eleição dos **Conselheiros Fiscais do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios**, dentre os representantes das carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A eleição dos Conselheiros Fiscais do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios, dentre os representantes das carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil, será realizada no dia 12 de maio do corrente ano.

1.2 O mandato dos Conselheiros Fiscais finalizará na mesma data do término do mandato dos Conselheiros do CCHA, eleitos conforme o parágrafo único, art. 26, da Resolução nº 001-CCHA (Regimento interno), permitida 1 (uma) recondução.

1.3 Os eleitores votarão em um titular integrante da respectiva carreira, não se admitindo o voto em chapa de candidatos de outra carreira.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os requerimentos de inscrição serão dirigidos à Secretaria do Conselho Superior da Advocacia Geral da União -AGU, até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 5 de abril de 2017, e devem ser encaminhados, devidamente assinados, exclusivamente por meio eletrônico, para sec.conselho@agu.gov.br.

2.1.1 Considerar-se-á realizada a inscrição a partir da confirmação de recebimento da mensagem eletrônica encaminhada na forma do subitem 2.1.

2.1.2 Os requerimentos de inscrição deverão conter a indicação do nome completo, do número do CPF e da matrícula no SIAPE dos candidatos, assim como a referência às suas unidades de lotação e de exercício, devendo anexar-se arquivo com fotografia recente, em qualidade gráfica, formato jpeg, em tamanho mínimo 5x7, de ambos.

2.1.3 Serão indeferidos os pedidos de inscrição postados após o encerramento do prazo estabelecido no subitem 2.1, bem como os que não contenham todas as informações exigidas no subitem 2.1.2.

2.2 A Secretaria do Conselho Superior da AGU encaminhará, até o dia 14 de abril de 2017, aos órgãos e unidades de lotação dos membros das carreiras interessadas, a relação dos candidatos inscritos, para divulgação.

2.2.1 Os candidatos concorrentes serão identificados por um número, estabelecido sequencialmente para cada carreira, de acordo com a ordem de recebimento dos pedidos de inscrição pela Secretaria do Conselho Superior da AGU.

2.3 Caberá recurso quanto à inscrição de candidatos nas seguintes hipóteses:

- a) do indeferimento da inscrição de candidato, caberá recurso do candidato cuja inscrição foi indeferida;
- b) do deferimento da inscrição de candidato, caberá recurso de candidato concorrente.

2.3.1 O recurso deverá ser interposto perante o Presidente do CCHA, até o segundo dia útil imediatamente posterior à data de divulgação das chapas inscritas, mediante protocolo ou encaminhamento, observada a forma estabelecida no subitem 2.1.

2.3.2 Será liminarmente rejeitado o recurso desprovido de fundamento.

2.4 O CCHA decidirá, até o dia 5 de maio de 2017, os recursos eventualmente interpostos, promovendo, em seguida, nova divulgação das chapas inscritas, nos termos do subitem 2.2, não se admitindo nova impugnação de inscrição.

3. DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

3.1 A eleição para representantes das carreiras será realizada por intermédio de votação eletrônica em sistema próprio, disponível na rede eletrônica interna da Advocacia-Geral da União, acessível pelo endereço eletrônico da Instituição (www.agu.gov.br).

3.1.1 Os eleitores poderão votar de 08h00m às 18h00m do dia 12 de maio de 2017, exclusivamente por meio do sistema informatizado de votação.

3.2 A disponibilização e o funcionamento do sistema informatizado de votação ficarão a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União.

3.2.1 O sistema informatizado de votação possuirá, para a eleição em cada carreira, dois bancos de dados independentes, que registrarão, respectivamente, os eleitores que efetuarão a votação, identificados por nome, matrícula e local de lotação, e os votos contabilizados por Estado, preservando o sigilo e a inviolabilidade do voto de cada eleitor.

3.2.2 Para fins de garantia do caráter sigiloso do voto, a divulgação do resultado da eleição conterá:

- a) o total de votos de cada candidatura, contabilizados nacionalmente; e
- b) o número de votantes por Estado da federação, sem identificar resultados parciais por Estado ou unidade.

3.2.2 O eleitor será identificado a partir do seu *login* na Rede AGU, devendo o sistema registrar a realização do voto para fins de controle e de bloqueio de nova tentativa de voto pelo mesmo eleitor.

3.2.3 O sistema informatizado deverá permitir ao eleitor votar em um dos candidatos regularmente inscritos para a eleição do representante de sua carreira.

3.2.4 Os candidatos concorrentes poderão designar fiscais para o acompanhamento do sistema informatizado de votação, mediante comunicação por escrito dirigida ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

3.3 Finalizada a votação, o Departamento de Tecnologia da Informação encaminhará ao CCHA, até o dia 19 de maio de 2017, a lista de todos os eleitores que votaram em cada carreira e a contabilização de votos para cada candidato inscrito e de votos em branco.

4. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

4.1 O CCHA, após o recebimento da lista e a contabilização de votos, de que trata o subitem 3.3, reunir-se-á em sessão pública, para homologar ou retificar a apuração dos votos realizada pelo sistema informatizado de votação e proclamar o resultado da eleição.

4.2 Da ata de apuração constarão os nomes dos eleitos e dos demais votados em cada carreira, em ordem decrescente de número de votos.

4.3 Havendo empate entre candidatos, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, levando-se em consideração o membro titular, sucessivamente:

- a) maior tempo de serviço na carreira;
- b) maior tempo de serviço público federal;
- c) maior tempo de serviço público em geral;
- d) idade mais elevada.

4.4 Da proclamação dos eleitos caberá recurso de chapa concorrente.

4.4.1 O recurso deverá ser interposto, presencialmente ou por meio eletrônico, ao Presidente do CCHA durante a sessão pública de que trata o subitem 4.1.

4.4.1.1 O recurso, por via eletrônica, deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico: "sec.conselho@agu.gov.br".

4.4.2 Será liminarmente rejeitado o recurso desprovido de fundamento.

4.5 Julgados os recursos eventualmente interpostos e encerrados os trabalhos de apuração, o CCHA proclamará o resultado da eleição e lavrará a ata correspondente.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O CCHA dará posse aos eleitos.

5.2 O CCHA expedirá informações complementares sobre a votação eletrônica.

5.3 É de exclusiva responsabilidade dos eleitores o cadastramento e a atualização de seus dados para utilização do sistema informatizado de votação.

5.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo CCHA.